

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

13.2.2006

B6-0138/2006

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão
nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento
por Daniel Marc Cohn-Bendit e Monica Frassoni
em nome do Grupo Verts/ALE
sobre o direito à liberdade de expressão e o respeito das crenças religiosas

Resolução do Parlamento Europeu sobre o direito à liberdade de expressão e o respeito das crenças religiosas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, bem como as responsabilidades e restrições que a lei pode associar à liberdade aí consagrada,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 103º do seu Regimento,
- A. Considerando que a liberdade de pensamento, de consciência e de religião é consagrada no artigo 9º da Convenção referida,
- B. Considerando que tais liberdades são elementos fundamentais do desenvolvimento das democracias europeias e da clara separação entre Estado e religião,
- C. Considerando que a crise que se seguiu à publicação dos "cartoons" do profeta Maomé no jornal dinamarquês "Jyllandsposten" e, posteriormente, em vários jornais europeus, suscita grande preocupação relativamente ao diálogo entre culturas, ao respeito das religiões e crenças e à liberdade de expressão,
- D. Considerando que o Conselho da Europa deplorou muitas vezes o facto de o actual clima político na Dinamarca e a recente lei sobre os estrangeiros gerarem hostilidade contra os imigrantes, sejam eles muçulmanos ou não,
 1. Afirma que a liberdade de expressão e a independência da imprensa, enquanto direitos universais, não podem ser prejudicadas por qualquer indivíduo ou grupo que se sinta ofendido pelo que foi dito ou escrito; expressa, ao mesmo tempo, a sua solidariedade para com aqueles que se sentiram ofendidos pelos "cartoons" do profeta Maomé, mas salienta que pode ser intentada uma acção judicial contra qualquer tipo de conduta ofensiva no quadro da actual legislação europeia;
 2. Expressa, neste contexto, a sua séria preocupação face à deterioração das relações entre a UE e determinados países islâmicos, e solicita uma iniciativa firme destinada a ultrapassar a crise actual;
 3. Deplora a forma como o governo dinamarquês ignorou, logo no início, as preocupações levantadas por alguns embaixadores de países islâmicos sobre esta questão;
 4. Acentua, no entanto, que a onda de ataques a embaixadas europeias e as manifestações maciças que tiveram lugar nesses países foram despoletadas por documentos falsos e enganosos e por material que deveriam ter sido objecto de um controlo mais exaustivo e rigoroso por parte dos líderes islâmicos;
 5. Condena veementemente os actos violentos cometidos contra embaixadas europeias e delegações da Comissão Europeia em vários países muçulmanos, que desencadearam uma

onda de ódio contra a Dinamarca e alguns outros países europeus;

6. Insta os actores públicos a agir com responsabilidade, renunciando a acções que visem deliberadamente ferir a sensibilidade de religiões e culturas e conduzam, portanto, à intolerância; solicita à comunicação social que contribua para inverter a escalada de violência, permitindo que também as vozes moderadas sejam ouvidas;
7. Aplauda as declarações de alguns líderes das comunidades muçulmanas europeias que expressaram a sua firme condenação dos ataques violentos contra as embaixadas e do queimar de bandeiras;
8. Considera que muitos destes actos foram permitidos ou encorajados por razões políticas, nomeadamente no que diz respeito ao saque das embaixadas dinamarquesa e norueguesa em Damasco, que não foram defendidas de modo adequado pelas autoridades sírias;
9. Lamenta a falta de solidariedade e coordenação entre os Estados-Membros da UE, que, mais uma vez, não falaram a uma só voz durante a crise;
10. Salienta que muitos dos países em que tiveram lugar a violência e as manifestações por causa dos "cartoons" são países nos quais a liberdade de expressão e a liberdade de reunião são regularmente violadas;
11. Sublinha que certos editores cumpriram o seu dever de informação em vários jornais europeus ao publicar os "cartoons" por solidariedade para com o "Jyllandsposten" e em defesa da liberdade de imprensa, mas lamenta, ao mesmo tempo, que outros o tenham feito com o objectivo de provocar e instigar ao ódio contra os migrantes e os muçulmanos em particular;
12. Manifesta a sua solidariedade para com o jornalista jordano Jihad Momani, que publicou corajosamente os "cartoons" e os comentou sem rodeios; condena veementemente a sua detenção temporária e exorta o governo jordano a retirar todas as acusações contra ele e o colega em sinal de que a Jordânia tolera as vozes dissidentes;
13. Lamenta a propaganda anti-semita e anti-israelita que recomeçou e aumentou em alguns países árabes e no Irão; salienta que, nesses países, são publicados regularmente "cartoons" degradantes e humilhantes de judeus, o que revela que, obviamente, não aplicam os mesmos critérios a todas as comunidades religiosas;
14. Expressa a sua preocupação quanto ao facto de o governo dinamarquês ter ignorado, em diversas ocasiões, as preocupações levantadas pelo Conselho da Europa acerca da situação dos migrantes na Dinamarca;
15. Exorta o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a encorajar todas as partes envolvidas na situação actual a participar num diálogo com abertura de espírito, sensível e transparente e a combater qualquer manifestação de intolerância;
16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e à Organização da Conferência Islâmica.